



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 6581/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 31/09.5TBABT**

Insolvente: Abranclima — Aquecimento e Segurança, Unipessoal, L.^{da} e outro(s).

Abranclima — Aquecimento e Segurança, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507253841, Endereço: Av. António Farinha Pereira, N.º 36 — Apartado 66, Abrantes, 2204-906 Abrantes

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233.º, do CIRE.

18 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.
302205632

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 6582/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 882/09.0TBALQ**

Requerente: Massa Insolvente de Petroroda — Comércio de Combustíveis e Automóveis, L.^{da}

Requerido: Petroterras — Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da}

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, foi em 10/07/2009 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

PETROTERRAS — Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 504 093 282, com sede na Rua Gago Coutinho, n.º 19, Santo Estêvão, Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Foi conferido os poderes para assistir a requerida na respectiva administração, deferindo-lhe, todavia, em exclusivo, os poderes de alienação e de oneração de quaisquer bens ou direitos, de qualquer natureza, da titularidade daquela, e os poderes de assunção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão corrente da empresa ficando, ainda, depositário da escrita da sociedade.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

18 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.
302210679

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 6583/2009

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 6567/07.5TBALM**

Requerente: Joaquim Abrantes Sequeira.

Insolvente: Elías Serra Pedro e outro(s).

No Tribunal Judicial de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 03-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Elías Serra Pedro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 125753675 e Maria Amélia Moura Batista Pedro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), ambos com Endereço: Av. Prof. Egas Moniz, n.º 22, 4.º Esq., 2800-000 Almada Joaquim Serras Pedro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 117572047 e Maria Eugénia Serras Pedro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), ambos com Endereço: Rot. S. Salvador da Baía, n.º 7, 3.º Esq., Almada, 2800-201 Almada com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.º Dt.º, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36 CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14/09/2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Roque*. — O Oficial de Justiça, *Lobélia Maria Martins Tavares*.
302172171

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6584/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 781/09.6TBBCL

Requerente: Manuel Carlos de Oliveira Carvalho

Insolvente: Macedo & Irmão, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Macedo & Irmão, L.^{da}, NIF. 502571870, com sede na Rua Nossa Senhora das Neves, 47, Lugar do Cruzeiro, Minhotães, 4775-142 Barcelos.